

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

“Aos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Cargillprev (CNPB nº 1988.0008-74) e do Plano de Benefícios CargillPrev (CNPB nº 2010.0055-38).

CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar comunica aos participantes e assistidos do do Plano de Aposentadoria Cargillprev (CNPB nº 1988.0008-74) e do Plano de Benefícios CargillPrev (CNPB nº 2010.0055-38), em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC processo de alteração do referido plano.

A alteração do referido Plano tem por objetivo principal:

(i) permitir a realização de contribuição por todos os Participantes do Plano de Benefícios CargillPrev, com concomitante exclusão do Benefício Mínimo e correspondente crédito do direito acumulado. Com esta alteração, o Participante Ativo com Salário de Participante inferior a 1 UP efetuará Contribuições Básicas poderá optar por contribuir no percentual de 2% (dois por cento) do Salário de Participação, observado o valor mínimo de R\$ 79,09, recebendo o repique de 150% da Patrocinadora;

(ii) unificar a idade limite para realização de Contribuição de Patrocinadora, que passará a ser de 65 (sessenta e cinco) anos em ambos os planos (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);

(iii) excluir o tempo de vinculação ao plano como condição de elegibilidade aos benefícios;

(iv) permitir aos Participantes desligados com menos de 3 anos de vinculação ao plano que optem pela portabilidade do Saldo de Conta constituído unicamente por suas contribuições pessoais para outro plano de previdência complementar;

(v) flexibilizar o acesso à parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante e Patrocinadora, exclusivamente aos optantes na forma de Renda Financeira (Cotas, Prazo, Valor em Reais), que estará disponível a qualquer tempo, após a concessão do benefício de aposentadoria, sendo que o saldo remanescente deverá ser convertido em uma das formas de renda previstas nos Regulamentos dos Planos;

(vi) flexibilizar as formas de renda da seguinte forma: (a) reduzir para 0,1% a.m. como percentual mínimo para recebimento de renda financeira por cotas, mantendo-se o percentual máximo em 2,00% a.m.; (b) introduzir nova forma de renda, a ser calculada em Reais (valor apurado até o limite de 2,00% do saldo de conta) e definição de retirada mensal no montante estipulado pelo assistido, com recálculo mensal das reservas; e (c) possibilitar a alteração da forma de renda financeira entre Cotas, Prazo e Valor em Reais, uma vez por ano;

(vii) facultar a opção de resgate integral do saldo de conta, constituído pelas contribuições de participante e patrocinadora devidamente rentabilizados, para os Participantes elegíveis ao benefício de aposentadoria.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da proposta de alteração poderá ser encontrado no site da entidade (www.cargillprev.com.br) com a equipe da CargillPrev.

Esclarecemos que neste momento, conforme determinado pela PREVIC, não será possível incluir opção de migração facultativa para os Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Cargillprev, motivo pelo qual, tal alteração deixou de ser contemplada.

A efetivação das alterações pretendidas – de (i) a (vii) - dependerá da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente. Esta comunicação tem caráter preliminar, prestando-lhes informações iniciais sobre o processo.

Atenciosamente,

CARGILLPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Solange Marques Ferreira
Diretora Superintendente”

